

Resolucao n: 1464 de 20-06

20.0M - 11134 de 02-07-97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 09 / 00

Roberta Galvão
FUNÇÃOÁRIO

Projeto de Resolução Nº 012 / 97

Data 09 / 04 / 97

Mesa Diretora
INTERESSADO

ASSUNTO

AUTORIZA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Res. 1464/97 de 20/06/97

Dom 11134 de 02.07.97.

Arquivo 05.08.97.



Resolução: 014641997

Projeto: 00121997

Autor: MESA DIRETORA

Assunto: UVC



PORTARIA Nº 00142/97 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 403/97, de 22.05.97 e Parecer nº 00066/97 de 09 de junho de 1997. RESOLVE: Nos termos do parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 6.794, de 27.12.90 - Estatuto das Servidoras do Município de Fortaleza, contar em dobro um mês de férias não gozadas, referente ao período de 1994/1995, para efeito de aposentadoria e disponibilidade da servidora MARIA JOSÉ CARLOS ANJELIM, Técnica em Educação, matrícula nº 20.807, ref. E, nível 07C, perfazendo um total de 60 dias ou seja, 02 meses contados a mais no seu tempo de serviço público. Publique-se, anote-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP, em 13 de junho de 1997. Pedro Curjão - PRESIDENTE. VISTO: Maria do Carmo Maranhão - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO

ARTIGOS PUBLICADOS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REDAÇÃO DE 02 DE 23 DE JUNHO DE 1997 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

De nova redação ao inciso XXI do art. 79 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, nos termos do art. 20, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário decretou, a si mesma, a seguinte emenda. Art. 19 - O inciso XXI do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a ter a seguinte redação: "XXI - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos". Art. 29 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Departamento Legislativo, em 23 de junho de 1997. Acilón Gonçalves Pinto Júnior - PRESIDENTE. Ass. Illegível - 12 VICE-PRESIDENTE. Ass. Illegível - 19 SECRETÁRIO.

RESOLUÇÃO Nº 1464 DE 20 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o pagamento da contribuição mensal em favor da União dos Vereadores do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO. Art. 1º - Fica autorizado o pagamento, por parte da Câmara Municipal de Fortaleza, da contribuição mensal em favor da União dos Vereadores do Ceará, no valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). Art. 2º - O repasse da importância referida no artigo anterior se efetivará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, nos termos do Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Fortaleza e a União dos Vereadores do Ceará. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, executando-se os seus efeitos financeiros, que retroagirão a 01 de fevereiro de 1997. PAULO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 20 de junho de 1997. Acilón Gonçalves Pinto Júnior - PRESIDENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/97, Processo nº 092/97, referente ALOCAÇÃO DE 11 (ONZE) MÁQUINAS COPIADORAS, com o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: 1) Copy Vip - Com. Representação e Serviços Ltda - CGC 41.330.861/0001-15; 2) Setemag - Comercial e Importadora Ltda; CGC 05.813.902/0001-60 e 3) Xerox do Brasil Ltda - CGC 29.213.386/0001-00. Fortaleza, Ceará, 27 de junho de 1997. Francisco Freitas Cunha - PRESIDENTE DA CPL.

RETIFICAÇÃO

Da publicação referente ao RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação inerente ao contrato de prestação de serviços assinado entre a Câmara Municipal de Fortaleza e a ABCR - Associação Beneficente Cearense de Reabilitação, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de abril de 1997, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de mão-de-obra: Onde se lê: cuja despesa estimada é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). Leia-se: cuja despesa estimada é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

DIVERSOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

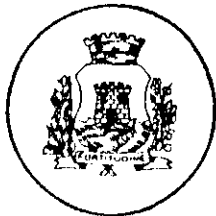
ALFREDO & ROBERTO CENCIARELLI S/C LTDA

ALFREDO CENCIARELLI, italiano, maior, casado, técnico de prótese dentária, portador do passaporte nº: 451312 M e C.I.C nº 619.453.073-15, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet nº: 1151 Aptº: 101 - Bl. B, Fortaleza - CE, ROBERTO CENCIARELLI, italiano, maior, casado, técnico de prótese dentária, portador do passaporte nº: 762584 - R, e C.I.C. nº: 622.434.623 - 20, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet nº: 1151 Aptº: 101 Bl. B, Fortaleza-Ce, DESEBORA MENDES DE CAMILIS, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº: 22.532.145-2 SSP-SP, e C.I.C. nº: 002.042.147 - 85 residente e domiciliada à Rua Silva Paulet, 1151 Aptº: 101 Bl. B, Fortaleza - CE e PATRICIA BRITO MACHADO, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade - nº 001.036.365 - SSP, RN, e C.I.C. nº: 596.320.464 - 04, residente e domiciliada à Rua Silva Paulet nº: 1151 Aptº: 101 Bl. B, Fortaleza - CE; Tem, entre si, justas e contratadas a constituição de uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: A sociedade se denominará "ALFREDO & ROBERTO CENCIARELLI S/C LTDA", e terá sua sede e foro jurídico nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Av. Monsenhor Taboas, 111 Salas - 11. e 13 Bairro - Centro. SEGUNDA: A sociedade adotará o nome de fantasia de LABORATÓRIO ITÁLIA, no estabelecimento; TERCEIRA: A sociedade não terá filial, mas podendo, a critério dos sócios, abrir, manter, encerrar filial neste Estado ou em qualquer parte do Território Nacional; QUARTA: A sociedade tem por objetivo: confecção de prótese dentária em geral; QUINTA: O Capital Social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizados, neste ato, em moeda corrente e legal do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- ALFREDO CENCIARELLI R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
- ROBERTO CENCIARELLI R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

- DESEBORA MENDES DE CAMILIS R\$ 1.000,00 (hum mil real)
- PATRICIA BRITO MACHADO R\$ 1.000,00 (hum mil real)

SEXTA: A gerência e a representação da sociedade será exercida pelos sócios ALFREDO CENCIARELLI, e ROBERTO CENCIARELLI, que assinarão todos os documentos da sociedade, em conjunto ou separadamente, ficando, no entanto, vedada a utilização da forma social para a concessão de fianças, endossos, avais, abonos, abonos e quaisquer outras formas de garantia em benefício de terceiros e em assuntos estranhos aos objetivos sociais; SÉTIMA: A título de "Pro-Labore" os sócios poderão efetuar retiradas mensais que não ultrapassarão o limite fixado pelo imposto de renda. OITAVA: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 01 de Julho de 1997; NONA - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, findo o qual será levantado o balanço, quando se farão inventário geral e o levantamento dos lucros ou prejuízos do exercício. Em caso de lucros, poderão ser estes partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou permanecerem em conta específica para amortização futura; DÉCIMA: A dissolução da sociedade ocorrerá nas hipóteses previstas em lei; DÉCIMA 1ª: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada ao total Capital Social da Sociedade; DÉCIMA 2ª: Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil; DÉCIMA 3ª: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos na forma prevista na legislação vigente e complementar; DÉCIMA 4ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, remencionando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem de pleno e comum acordo, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que passe o mesmo e produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 01 de Julho de 1997. Alfredo Cenciarelli; Roberto Cenciarelli; Desdeborá Mendes de Camilis; Patricia Brito Machado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1464/97 DE 20 DE junho DE 1997.

Autoriza o pagamento da contribuição mensal em favor da União dos Vereadores do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento, por parte da Câmara Municipal de Fortaleza, da contribuição mensal em favor da União dos Vereadores do Ceará, no valor de R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

Art. 2º - O repasse da importância referida no artigo anterior se efetivará até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao vencido, nos termos do Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Fortaleza e a União dos Vereadores do Ceará.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se os seus efeitos financeiros, que retroagirão a 01 de fevereiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE junho DE 1997.

Acilon Gonçalves

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 15.10.97



Aprovado em 1ª Discussão
Em 03/06/1997



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
DESIGNO O VEREADOR
Atila Bezerra como RELATOR
Em 10/10/97
Presidente

“AUTORIZA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
MENSAL EM FAVOR DA UNIÃO DOS
VEREADORES DO CEARÁ, NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
Em 05/06/1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizado o pagamento, por parte da Câmara Municipal de Fortaleza, da contribuição mensal em favor da União dos Vereadores do Ceará, no valor de R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

Art.2º - O repasse da importância referida no artigo anterior se efetivará até o dia 10 (dez) do Mês, subsequente ao vencido, nos termos do Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Fortaleza e a União dos Vereadores do Ceará.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se os seus efeitos financeiros, que retroagirão a 01 de fevereiro de 1997.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Abril de 1997.

Vereador ACILON GONÇALVES
Presidente

Vereador ALBERTO QUEIRÓZ
1º Vice-Presidente

Vereador MOREIRA LEITÃO
2º Vice-Presidente

Vereador IDALMIR FEITOSA
1º Secretário

Vereador GLAUBER LACERDA
2º Secretário

Vereador AMILTON GOMES
3º Secretário

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 012/97
para a comissão de Orçamento
Em 18.04.97

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 05/06/1997

Presidente

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 02 /97

Ao Projeto de Resolução nº 012/97

À ORDEM DO DIA

03.06.97

[Signature]
Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, submete a doura consideração do Plenário, incluso Projeto de Resolução, que autoriza o pagamento de contribuição mensal em favor da União dos Vereadores do Ceará-UVC.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Fortaleza, já teve oportunidade de manifestar-se sobre o disposto no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município - abertura de dotação para subvenção social específica para a UVC.

O Tribunal de Contas dos Municípios, também teve oportunidade de opinar sobre o tema, entendendo não haver impedimento legal a regular tramitação do Projeto.

Diante do que ficou exposto, opinamos ao final pela procedência do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza, pela sua soberania, julgos seu mérito.

É a nossa manifestação, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1997.

[Signature] - RELATOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE _____



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/97

ASSUNTO: AUTORIZAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ.

O presente projeto de resolução não atenta contra os princípios constitucionais e legais superiores, nem destoa das normas administrativas e financeiras.

Portanto, havendo abertura de dotação para subvenção social específica para a U.V.C. como determina o art. 21, I da L.O.M., e a conseqüente autorização legislativa da Câmara dos Vereadores, nada impede que seja referendado o sobre dito convênio.

Ainda porque, a U.V.C. vem prestando relevantes e inestimáveis serviços em prol dos Edis cearenses.

**VOTO FAVORÁVEL.
É O PARECER**

Fortaleza, 23 de Maio de 1997

**Vereador Carlos Mesquita
Relator**



ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas dos Municípios

PROCESSO Nº: 2119/97

INFORMAÇÃO Nº: 104/97

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE

O Exmo Sr. Acilom Gonçalves Pinto Júnior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, formula-nos a seguinte consulta:

"Com o objetivo de assegurar regularidade na realização das despesas desta Casa Legislativa, solicitamos de V. Exa., a gentileza de nos informar se há correção na transferência de recursos para as entidades UVC - União dos Vereadores do Ceará e Escritório de Defesa dos Direitos Humanos, conforme cópia dos termos de Convênios, que apensamos."


Em atendimento ao despacho do Exmº Sr. Presidente em exercício deste Tribunal, Conselheiro Antonio Eufrasino Neto, a COTEC - Coordenadoria de Assistência Técnica -, informa não existir impedimento legal à transferência de recursos para a União dos Vereadores do Ceará - UVC -, desde que haja deliberação do Plenário da Casa Legislativa neste sentido.


Alertamos que a transferência supra não poderá ser vinculada ao salário mínimo em razão do que dispõe a parte final do inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal.

Com relação ao repasse ao Escritório de Defesa dos Direitos Humanos, abstermo-nos analisar a matéria por desconhecermos a missão, os objetivos e a finalidade e referida entidade, tão logo tomemos conhecimento dessas informações nos pronunciaremos a respeito.

É a informação

Coordenadoria de Assistência Técnica, do TCM, em Fortaleza, 17 de março de 1997.


NELSON ROCHA DO NASCIMENTO
Diretor do DATEM


DIMAS DE OLIVEIRA COSTA
Coordenador da COTEC




OFÍCIO Nº 1629 /97 - DIEXP
Fortaleza, 25 de junho de 1997.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação a RESOLUÇÃO Nº1464, de 20 de junho de 1997, que, "AUTORIZA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FAVOR DA UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Ilmo. Sr.
Paulo Coelho de Araújo
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta